

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 26/2016

1 – OBJETO: Museu Mariano Procópio.

2 – ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II.

3 – MUNICÍPIO: Juiz de Fora.

4 – PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. Escritura de doação do Museu Mariano Procópio ao Município de Juiz de Fora, lavrada em 29 de fevereiro de 1936, no livro de notas n.º 18-A, folhas 168, do 1.º Tabelionato de Notas da Comarca de Juiz de Fora. A gestão é de responsabilidade da Fundação Mariano Procópio – MAPRO, criada pela Lei nº 10988/2005.

5 – OBJETIVO: Verificar andamento das obras de restauração e acesso ao público.

6 – BREVE HISTÓRICO DO MUSEU MARIANO PROCÓPIO

O Museu Mariano Procópio é resultado da obstinação do colecionador Alfredo Ferreira Lage (1855/1944), que dedicou sua vida à formação de um dos mais significativos acervos artísticos, históricos e de ciências naturais do país. Aberto a visitação pública em 1915, o Museu Mariano Procópio só foi oficialmente inaugurado no dia 23/06/1921. A data foi especialmente escolhida por seu fundador para celebrar o centenário de nascimento de seu pai, o comendador Mariano Procópio Ferreira Lage (1821/1872), idealizador e empreendedor da primeira estrada de rodagem macadamizada do Brasil, a “Rodovia União e Indústria”, ligando Petrópolis a Juiz de Fora, inaugurada em 23/06/1861, com a presença do imperador Pedro II e sua família, importantes políticos e convidados da corte.

Inicialmente o Museu ocupou o prédio hoje denominado Villa Ferreira Lage, erguido por Mariano Procópio em sua chácara, revelando-se uma obra de arte em estilo neo-renascentista, cujo projeto é de autoria do arquiteto alemão Carlos Augusto Gambs. Esta obra prima está situada no alto do Parque Mariano Procópio.

Quanto ao parque, que valoriza a flora exótica e brasileira, atualmente com 78.240 m², é atribuído ao francês Auguste François Marie Glanzou, conhecido por outros importantes projetos de jardins brasileiros, entre os quais a Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro. O naturalista suíço Jean Louis Rodolphe Agassiz (1807/1873), surpreendeu-se em sua visita e disse que a chácara de Mariano Procópio se tornaria o “Paraíso dos Trópicos” como relatou em seu livro “Viagem ao Brasil – 1865-1866”.

A ampliação do acervo de Alfredo Ferreira Lage levou à construção de um anexo à Villa, o Prédio Mariano Procópio, inaugurado em 13/05/1922. Trata-se da primeira edificação brasileira construída com finalidade de ser museu. O esboço do lanternim é de Rodolpho Bernardelli.

Como havia anunciado em 1921, Alfredo Ferreira Lage formalizou a doação do Museu, seu acervo e seu parque ao Município, sem nada exigir para si, nem para seus herdeiros, em 29/02/1936. Para o fiel cumprimento da doação, criou o Conselho de Amigos do Museu Mariano Procópio, que vem atuando como guardião da instituição e que é responsável pela indicação de lista tripla enviada para escolha do Prefeito.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

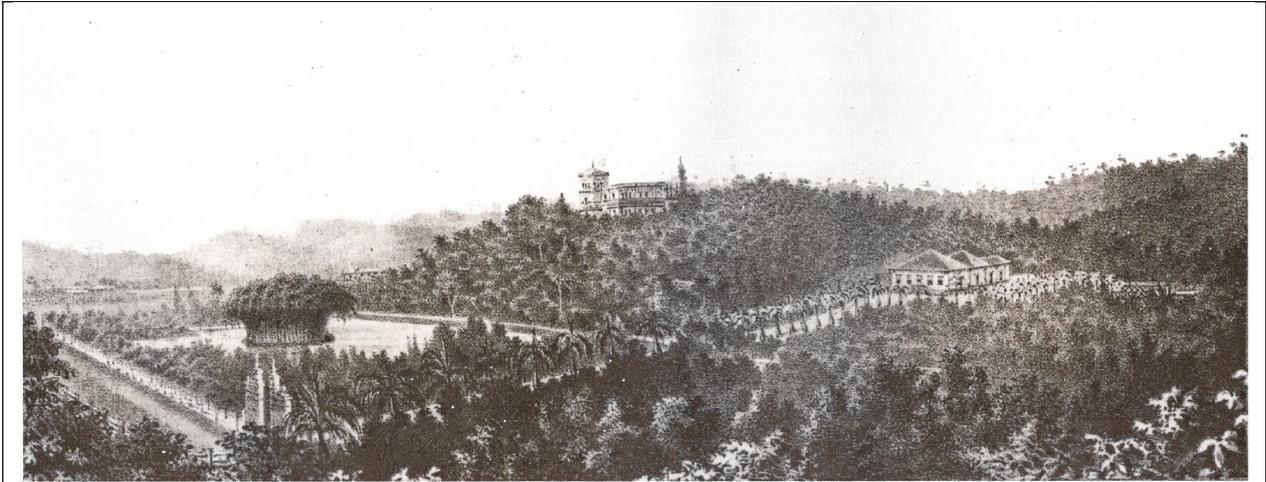


Figura 01 - Museu Mariano Procópio. Do Anuário do Musel Imperial de Petrópolis de 1995.
Fonte: http://www.mariadoresguardo.com.br/2010_05_01_archive.html, acesso em 11/12/2013.



Figuras 02 e 03 – À esquerda o Museu Mariano Procópio no fim do século XIX. À direita, Getúlio Vargas em visita ao Museu Mariano Procópio.

Fonte: <http://goo.gl/Fgama7>, acesso em 12/12/2013.

6.1 – O Acervo¹

Um acervo constituído de cerca de 50 mil objetos de grande valor histórico, artístico e científico, faz do Museu Mariano Procópio um dos mais importantes núcleos de saber do país. Pinturas, esculturas, gravuras, desenhos, livros raros, documentos, fotografias, mobiliário, prataria, armaria, numismática, cartofilia, indumentária, porcelanas, cristais e peças de História Natural integram o acervo, preservando o passado para que as novas gerações possam extrair conhecimento e refletir sobre o presente e a construção do futuro.

Obras de expoentes da pintura europeia, como os franceses Charles François Daubigny (1817/1878) e Jean Honoré Fragonard (1732/1806) e o holandês Willem Roelofs (1822/1897) são destaques no acervo ao lado de trabalhos de brasileiros como Pedro Américo de Figueiredo e Melo (1843/1905), Rodolfo Amoedo (1857/1941) e Belmiro de Almeida (1858/1935). Esculturas

¹ <http://www.pjf.mg.gov.br/mapro/museu/historico.php>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

e moldes de gesso, principalmente do século XIX, de artistas como Clodion, Marius Jean Mercié, Rodolfo Bernardelli, Modestino Kanto e José Otávio Correia Lima também se projetam no conjunto do Museu.

Os trajes da coroação, da maioridade e do casamento de D. Pedro II e o traje de corte da Princesa Isabel são as mais significativas peças da indumentária expostas no Museu Mariano Procópio. O acervo mobiliário, que é considerado um dos importantes do país, destaca-se pela coleção de peças a partir do século XVI e até o século XIX, estas em grande parte adquiridas do Palácio de São Cristóvão, no Rio de Janeiro.

A doação de Amélia Machado Cavalcanti de Albuquerque (1852/1946), Viscondessa de Cavalcanti, no setor numismático, abrange desde moedas greco-romanas, estampando a efígie do imperador Júlio César, até medalhas raras européias. O Museu Mariano Procópio guarda, ainda, parte da história da armaria ao longo do tempo, com destaque para um punhal do século XVI, com bainha em marfim, veludo e aço, que pertenceu ao Rei Francisco I (1515/1547) da França, e um Polvorinho de marfim, que pertenceu ao rei Augusto Sigismundo II (1548/1572), da Polônia.

Visitar o Museu Mariano Procópio é resgatar parte da essência cultural e histórica do Brasil, de Minas Gerais e de Juiz de Fora. Parte da vida colonial brasileira e do período imperial faz do acervo do primeiro museu de Minas Gerais, um dos instigantes e diversificados do país.

7 – ANÁLISE TÉCNICA

O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico e o acervo do Museu Mariano Procópio possuem tombamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPPAC, através do Decreto nº 2861 de 19/01/1983; e do IEPHA, aprovado em 28/03/2005.

O acervo é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, processo 0190-T-39, inscrito no Livro Belas Artes Nº inscr.: 236 ;Vol. 1 ;F. 041 ;Data: 16/02/1939 e no Livro Histórico Nº inscr.: 118 ;Vol. 1 ;F. 021 ;Data: 16/02/1939.

É de propriedade da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e a gestão é de responsabilidade da Fundação Mariano Procópio – MAPRO, criada pela Lei nº 10988/2005.

Nos dias 09 e 10 de dezembro de 2013 este Setor Técnico realizou vistoria nas edificações históricas do Museu Mariano Procópio, que resultou no Laudo Técnico nº 01/2014, relatando o estado de conservação, andamento das obras de intervenção e sugerindo medidas necessárias para sua conservação.

Nova visita foi realizada no dia 05 de setembro de 2016, pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora Neise Mendes Duarte. Foi realizada reunião com Sr. Douglas Fasolato, Diretor Superintendente da Fundação Mariano Procópio, e depois foi feita visita nas edificações Villa Ferreira Lage, Prédio Mariano Procópio, e em parte do parque.

O Museu encontra-se fechado para visitação desde o ano de 2008 devido a problemas de conservação. Considerando os altos custos para elaboração de projetos e execução das obras de intervenção, a Fundação tem firmado parcerias com os Governos Federal, Estadual e Municipal para realizar, por etapas, obras e ações objetivando a preservação do parque, edificações e acervo.

Hoje, o prédio Mariano Procópio está parcialmente aberto, após a conclusão das obras no lanternim e clarabóia, com exposição temporária em 3 salas que recebeu o nome de “Explendor das Formas”, composta por esculturas do próprio acervo. Está aberta ao público de terça a sexta feira, das 10 as 16 horas, com número máximo de 50 visitantes por dia.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na data da vistoria verificou-se que apesar do museu se encontrar fechado parcialmente para visitação, há funcionários trabalhando no local e zelando pela segurança do prédio e do acervo, que se encontra acondicionado no interior do Prédio Mariano Procópio.

O parque está parcialmente aberto ao público: a parte baixa recebe visitantes de terça a domingo, de 08:00 as 18:00 horas e a parte alta está aguardando recursos para intervenções que ainda não foram liberados pelo Iphan, mas já está empenhado e conveniado. Foi informado que o estudo preliminar de restauro dos jardins foi aprovado e o ante-projeto será apresentado entre os dias 20 e 26 de novembro do corrente ano.

A Villa Ferreira Lage está em processo de restauro e as obras estão momentaneamente paralisadas, aguardando a liberação de recursos pelo Estado. Houve avanços da obra após a última visita realizada por este Setor Técnico em 2013, com restauração da cobertura, pisos, forros, esquadrias e condutores e parte das instalações elétricas. As fachadas e parte dos elementos decorativos também foram restaurados. Segundo informado pelo senhor Douglas, é possível visita técnica às obras, por meio do projeto Restauro Visitável, mediante agendamento prévio.

Na data da visita fomos informados pelo sr Douglas que os projetos já estavam sendo revisados, com previsão de conclusão no prazo de 60 dias.



Figura 04 – Imagem interna do prédio Mariano Procópio, com exposição aberta ao público.



Figura 05 – Vista externa da Villa Ferreira Lage.



Figura 06 – Vista dos dois prédios.



Figura 07 – Vista dos dois prédios.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08 – Imagem externa da passarela que liga os dois prédios.



Figura 09 – Passarela que liga os dois prédios.

7.1 - Recursos humanos

A Lei 10.988 de 19 de setembro de 2005 dispõe sobre a criação, objetivos, organização e estrutura da Fundação Museu Mariano Procópio – MAPRO, fixando os princípios e diretrizes da sua gestão e dá outras providências. O anexo único da citada Lei, que cria o quadro de servidores da Fundação Museu Mariano Procópio, foi alterado pela Lei 11293 de 26 de janeiro de 2007.

A seguir, faremos um quadro comparativo dos cargos criados por lei e a situação atual.

Classe / área	Nº total de cargos (Leis 10988/2005 e 11293/2007)	Situação atual (agosto de 2016)	Observação
Diretor Superintendente	1	1	Total de vagas providas.
Chefe de Departamento	4	2	2 vagas remanescentes.
Assessor	1	1	Total de vagas providas
Técnico de nível superior I Diversas áreas	23	3	20 vagas remanescentes. 1 ocupa a função comissionada de chefe de departamento, com possível aposentadoria em 2016, e 1 ocupa a função gratificada de supervisor.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Técnico nível médio I Diversas áreas	12	3	9 vagas remanescentes. Sendo que 2 estão em licença saúde e 1 ocupa a função gratificada de supervisor.
Assistente de administração	12	3	9 vagas remanescentes. Sendo que 1 ocupa a função gratificada de supervisor.
Assistente operacional	9	1	8 vagas remanescentes.
Guia de Museu	6	1	5 vagas remanescentes. Com possível aposentadoria em 2016
Agente de atendimento ao público	22	1	21 vagas remanescentes. Com possível aposentadoria em 2017
Motorista I	2	1	1 vaga remanescente. Ocupa a função gratificada de supervisor.
Motorista II	2	-	2 vagas remanescentes.
Encarregado	4	1	terceirizado
Auxiliar de serviços	3	2	1 vaga remanescente. Ambos cedidos pela EMPAV
TERCEIRIZADOS			
Porteiro	-	2	Um em cada guarita – Rua Dom Pedro II e rua Mariano Procópio. Escala 12/36 todos os dias da semana.
Vigilância armada	-	2	Prédios históricos. Escala 12/36 todos os dias da semana.
Porteiro / vigia	-	5	Jardim e bosque
Supervisor	-	1	Parque - Fim de semana e feriado
Jardineiro	-	2	
Serviços gerais	-	11	Sendo 7 do parque e 4 para conservação e limpeza
ESTAGIÁRIOS			
Estagiário	-	10	Carga horária 20 h

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

CEDIDOS			
Professores	-	5	Carga horária 20 h

De acordo com os dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, a maior parte dos 3000 museus existentes no Brasil possui de 4 (quatro) a 10 (dez) funcionários, incluindo área técnica e serviços auxiliares). Sabemos que na realidade brasileira os museus não possuem equipes compostas por todos os profissionais relevantes para cada área de interesse da instituição.

Entretanto, considerando que as necessidades do Museu Mariano Procópio são diferentes das necessidades dos outros museus, em escala, não somente considerando a área de museu² mas também as características do seu acervo, a instituição deverá ter recursos humanos compatíveis com esta escala e com este grau de responsabilidade. Conforme verificado na tabela acima, muitos cargos criados por Lei não se encontram providos, prejudicando o pleno funcionamento do museu.

8 – FUNDAMENTAÇÃO

O reconhecimento de um bem como parte integrante da cultura de um povo é elemento formador da noção de cidadania, da consciência coletiva e da idéia de pertencimento a uma comunidade. Devemos buscar a manutenção das tradições culturais para que elas sejam transmitidas para as próximas gerações. E, conseqüentemente passam a compartilhar de uma memória coletiva que se coloca frente ao tempo e estabelece uma ponte entre passado e presente.

O bem cultural vistoriado, além de ser um importante exemplar arquitetônico, é um espaço considerado lugar de memória, de significado valor cultural para a comunidade de Juiz de Fora, o que se confirma com o seu tombamento federal.

A Constituição Federal dispõe acerca da proteção do patrimônio cultural brasileiro:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem :

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, econômico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

²

O prédio Mariano Procópio tem 1596 m² de área construída, a Villa tem 769 m² e o parque 78.240 m².

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), por sua vez, estabelece:

Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

Segundo a Lei Municipal nº 10.777 – de 15 de julho de 2004 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências:

Art. 1º - O Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora é integrado pelos bens materiais - imóveis, móveis e integrados -, públicos ou privados, e bens imateriais existentes em seu território, que devem merecer a proteção do Poder Público Municipal, por serem portadores de referência à identidade juizforana, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos e edificações cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município, do Estado ou do País, quer por seu valor cultural, histórico, etnológico, paleontológico, bibliográfico, artístico, arquitetônico, paisagístico;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 32 - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas.

Art. 33 - Verificado dano ao bem, por ato ou omissão do proprietário, será aplicada multa correspondente:

I - a cinquenta por cento do valor venal, no caso de perda total;

II - ao valor do dano causado, no caso de perda parcial;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III - ao custo da manutenção, no caso de dano ocasionado pela ausência da mesma.

Segundo a Lei 11904 de 14 de janeiro de 2009 que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências:

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 2º São princípios fundamentais dos museus:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI – o intercâmbio institucional.

Segundo a Lei n.º 10.988 – de 19 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação, objetivos, organização e estrutura da Fundação Museu Mariano Procópio – MAPRO, fixando os princípios e diretrizes da sua gestão, e dá outras providências:

Art. 6.º - Compete à Fundação Museu Mariano Procópio – MAPRO:

- I - cumprir fielmente os encargos previstos na escritura de doação do Museu Mariano Procópio ao Município de Juiz de Fora;
- II - preservar, pesquisar, expor e divulgar o patrimônio legado pelo doador Dr. Alfredo Ferreira Lage;
- III - garantir a integridade, a expansão e a valorização do seu patrimônio;
- IV - manter o seu acervo acessível ao público;
- V - promover a difusão cultural e as atividades de pesquisa, em especial as relativas à família Ferreira Lage;
- VI - realizar trabalhos de preservação, conservação e restauração do acervo;
- VII - ampliar, melhorar e conservar suas instalações;
- VIII - promover exposições permanentes, temporárias e itinerantes;
- IX - promover a educação patrimonial e ambiental;
- X - promover o lazer e a melhoria da qualidade de vida;
- XI - participar de projetos e manter intercâmbio técnico, científico e cultural com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XII - elaborar e executar planos e projetos visando à captação de recursos para melhorias, modernização e engrandecimento da instituição;
- XIII - participar de políticas de incentivo aos museus e à museologia, especialmente em Juiz de Fora e região.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

9 – CONCLUSÕES

O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico e o acervo do Museu Mariano Procópio possuem tombamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPPAC, através do Decreto nº 2861 de 19/01/1983; e do IEPHA, aprovado em 28/03/2005.

O acervo é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, processo 0190-T-39, inscrito no Livro Belas Artes Nº inscr.: 236 ;Vol. 1 ;F. 041 ;Data: 16/02/1939 e no Livro Histórico Nº inscr.: 118 ;Vol. 1 ;F. 021 ;Data: 16/02/1939.

É de propriedade da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e a gestão é de responsabilidade da Fundação Mariano Procópio – MAPRO, criada pela Lei nº 10988/2005.

Verifica-se que já foram iniciadas as obras de restauração e o acervo encontra-se regularmente acondicionado. Entretanto, o museu encontra-se fechado para visitação desde 2008 privando toda a comunidade de usufruir o espaço e conhecer o acervo. Houve avanços da obra após a última visita realizada por este Setor Técnico em 2013, o que possibilitou a abertura parcial do prédio Mariano Procópio.

Os altos custos para elaboração de projetos e execução das obras de intervenção, assim como a necessidade de se realizarem as intervenções por etapas, são de conhecimento deste Setor Técnico. Entretanto, uma das formas de se proteger os bens é dar uso aos mesmos, de forma a se garantir sua manutenção periódica. Além disso, com o uso os bens culturais são incorporados ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que os imóveis culturais cumpram sua função social.

Portanto, recomenda-se:

- Conclusão de todos os projetos de restauração ou atualização dos existentes.
- Continuidade das obras de restauração e a manutenção dos esforços para se obter recursos financeiros necessários para a conclusão das obras com a maior brevidade possível, sem comprometimento da técnica e qualidade dos serviços a serem executados, haja vista que o local já se encontra fechado há 8 anos.
- Recomenda-se a abertura gradual do museu ao público, assim que forem sendo finalizadas as etapas de restauração em cada prédio, dado o tempo que o museu já se encontra fechado e a expectativa da população em voltar a utilizar um dos principais espaços culturais e de lazer da cidade. Recomenda-se a manutenção do restauro visitável.
- Provimento dos cargos vagos, dentro de uma perspectiva realista, conforme a situação financeira existente, para que a visitação seja realizada com qualidade e segurança e para cumprimento dos objetivos do Estatuto dos Museus e da Fundação Museu Mariano Procópio.

10 - ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 11 (onze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada esinada.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 277713-4